

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	
S E Ç Ã O	5 – As autarquias de regulamentação e controle profissional – Conselho Federal de Economia e Conselhos Regionais de Economia
	5.1.3 – Reuniões de caráter institucional
	5.1.3.2 – Congresso Brasileiro de Economistas
Normas originais	Res. 1709/2003; Res. 1691/2002
Resolução de implantação	Anexo VII à Resolução nº 1.747/05
Atualizações	

1 – O Congresso Brasileiro de Economistas é um evento da categoria dos economistas considerado de abrangência nacional, realizado bianualmente, nos anos ímpares.

1.1 – O CBE é realizado em conjunto pelo COFECON e um CORECON escolhido na plenária final do Congresso anterior, e tem por objetivo a discussão e os debates dos temas da conjuntura nacional e internacional, além da formação profissional e inserção do profissional economista neste contexto e é aberto à participação não só da categoria profissional, como a estudantes e demais segmentos da sociedade.

1.2 - Cada Congresso Brasileiro de Economistas, identificado pela sigla CBE, antecedido da numeração, em algarismos romanos que lhe couber, em ordem cronológica de realização, obedecerá às normas do presente capítulo, que funciona como Regimento Interno dos Congressos.

1.3 - O CORECON indicado como sede do CBE será o responsável pela viabilização financeira do evento, pela escolha do local de sua realização, e em conjunto com o COFECON, pela definição da temática central, da composição e formação das mesas e do conteúdo programático

2 - Do temário do CBE constarão, obrigatoriamente, itens que envolvam a formação da mentalidade econômica e a disseminação da técnica econômica nos diversos setores da economia nacional.

2.1 - Os itens do temário de cada CBE poderão ser desdobrados em tantos subitens quanto forem julgados necessários.

2.2 - Um dos itens do temário deverá ser escolhido como prioritário pelos responsáveis por sua organização.

3 - Os Congressos Brasileiros de Economistas têm por objetivo a discussão e os debates dos temas da conjuntura nacional e internacional, além da formação profissional e inserção do profissional economista neste contexto.

3.1- As conferências e painéis, com autoridades, economistas e outros profissionais convidados a abordarem os temas de interesse da categoria, serão definidos, de forma conjunta, pelo Conselho Regional de Economia organizador e pelo Conselho Federal de Economia.

CAPITULO III

Da Realização e Organização

4 - Os Congressos Brasileiros de Economistas realizar-se-ão bianualmente, em anos ímpares, não podendo ocorrer nos mesmos anos de realização do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - SINCE.

4.1 - A realização do CBE corresponderá a um período de até 4 (quatro) dias consecutivos.

5 - A organização e promoção do CBE, aí incluindo-se sua viabilização financeira, serão do Conselho Regional de Economia da região escolhido na plenária final do Congresso anterior para sediar o evento, bem como do Conselho Federal de Economia.

5.1 - Quando o Conselho Regional de Economia do local escolhido para sediar o CBE não estiver em condições de organizar e realizar o evento, deverá comunicar, com antecedência de 01 (um) ano, contado da data prevista para início do Congresso, ao Conselho Federal de Economia.

5.2 - Havendo desistência do Conselho Regional de Economia em realizar o Congresso, caberá ao Conselho Federal de Economia definir o novo local para sediá-lo, consultando os Conselhos Regionais de Economia, sempre que houver possibilidade e dentro de prazo que se mostre razoável para realização do evento.

6 - A organização do CBE ficará a cargo de uma Comissão Organizadora criada pelo Conselho Regional que o sediará.

6.1 - Na Comissão organizadora deverá constar representante(s) do Conselho Federal de Economia.

6.2 - A critério do Conselho Regional de Economia, responsável pela organização e realização do Congresso Brasileiro de Economistas, poderão participar da Comissão Organizadora, economistas, estudantes de economia e outras pessoas que possam colaborar na realização.

6.3 - A Comissão Organizadora poderá ser dividida em tantas subcomissões quantas forem necessárias.

7 - O Congresso Brasileiro de Economistas é aberto à participação não só da categoria profissional bem como de estudantes e demais segmentos da sociedade.

8 - Compete à Comissão Organizadora, prevista no item deste Regimento:

- a) Elaborar o programa do Congresso;
- b) Organizar, coordenar e orientar os trabalhos do CBE;
- c) Fazer cumprir o presente Regulamento;
- d) Preparar os documentos a serem distribuídos e discutidos;
- e) Fazer o relatório final do CBE e encaminhá-lo, num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a realização, aos Conselhos de Economia.

9 - A comissão organizadora do Congresso Brasileiro de Economistas escolherá e designará os membros da Comissão de Seleção de Trabalhos a serem apresentados no CBE.

9.1 - A comissão de Seleção de Trabalhos, denominada Comitê Científico, será responsável pela seleção dos trabalhos que serão apresentados durante o CBE, bem como da avaliação dos mesmos.

9.2 - Os membros do Comitê Científico deverão ser profissionais registrados e em situação regular em CORECON.

10 - Poderão participar da apresentação dos trabalhos profissionais, professores, pesquisadores, estudantes de graduação, mestrado ou doutorado em economia,

sindicalistas dentre outros, desde que sejam registrados nos Corecons na forma dos capítulos 2.1 (profissionais) e 2.4 (estudantes) desta Consolidação.

10.1 - Os autores deverão apresentar trabalhos em qualquer um dos temas relacionados ao eixo central do evento, cabendo à comissão organizadora a publicação prévia dos mesmos.

10.2 - Os trabalhos a serem submetidos ao Comitê Científico deverão ser encaminhados ao Conselho Regional organizador do CBE, por mensagem eletrônica ou em disquete via correio, desde que atendidas as normas de apresentação da ABNT.

10.3 - Somente serão considerados para efeito de análise pelo Comitê Científico os trabalhos que guardarem pertinência com a temática central apresentada pela organização do evento.

11 - Ao final serão classificados os trabalhos que comporão a publicação dos Anais do CBE, em número a ser previamente definido e divulgado pela Comissão Organizadora, a ser editado em meio digital.

11.1 – Dentre os trabalhos classificados, alguns serão selecionados para apresentação durante o CBE, em sessão específica da programação, destinada a tal fim, em número previamente definido e divulgado pela Comissão Organizadora.

12. - As sessões plenárias serão dirigidas por uma mesa, que, entre seus componentes, deverá contar com a presença do Presidente do Conselho Regional de Economia promotor do CBE e do Presidente do Conselho Federal de Economia, bem como de um secretário designado pela mesma.

12.1 - Cada participante economista, devidamente identificado através do crachá, terá direito a 01 (hum) voto.

13. - A plenária final do CBE será composta pelos participantes inscritos que discutirão sobre a temática que compreenderá a Carta do Congresso.

13.1 - A plenária final tem por finalidade debater e aprovar as manifestações e moções apresentadas, bem como aprovar a Carta do Congresso e escolher o local que sediará o CBE seguinte.

13.2 - A plenária final será dirigida pelo Presidente do Conselho Federal de Economia, acompanhado de um relator e de um secretário, cujos nomes deverão ser submetidos à aprovação da plenária.

13.3 - Cada participante economista, devidamente identificado através do crachá, terá direito a 01 (hum) voto.

13.4 - Na plenária final, após a leitura da Carta do Congresso, a mesa a colocará em discussão, abrindo duas intervenções contra e duas a favor.

13.4.1 - As intervenções deverão ser intercaladas, iniciando-se com uma das contrárias, e não poderão exceder o limite de tempo estabelecido pela Mesa no início dos trabalhos.

13.4.2 - Havendo a necessidade de maiores esclarecimentos ao plenário, a mesa poderá abrir, a seu critério, espaço para até mais dois outros encaminhamentos contra e a favor.

14 - Os casos omissos ocorridos durante o evento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do CBE.

15 - Cumpre ao Conselho Regional de Economia e ao Conselho Federal de Economia, promotores do CBE, a distribuição dos Certificados de Participação e a elaboração dos Anais do Congresso.

16 - O COFECON poderá vir a consignar, em seu orçamento, recursos em favor do CBE, se circunstâncias extraordinárias reconhecidas pelo Plenário do COFECON assim o justificarem.

16.1 - A liberação extraordinária dos recursos fica sujeita à aprovação do Plenário do COFECON, a partir da solicitação apresentada pelo CORECON promotor, que deverá estar acompanhada da motivação do pedido, da previsão das receitas e despesas relativas ao evento, além do compromisso de fazer constar de todas as peças alusivas à divulgação, antes, durante e depois do evento (em anais, relatórios e publicações) o registro/crédito com o nome do COFECON como co-responsável, no valor a ser aprovado no orçamento do COFECON.

16.2 - O CORECON promotor do CBE que receber apoio do COFECON deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão do evento, apresentar a devida comprovação fiscal, com o demonstrativo das outras despesas diretas, sob pena de eventual aplicação de sanções legais cabíveis, dispensada caso o próprio Conselho Federal cuide da execução das despesas, hipótese na qual fica o Conselho ou entidade obrigados a comprovar a efetiva adequação do apoio ao projeto apresentado.

16.3 – Aplicam-se aos apoios concedidos pelo COFECON ao CORECON promotor de CBE os dispositivos gerais incidentes sobre o apoio a eventos contidos no capítulo 7.1.1 desta consolidação, no que diz respeito às especificidades do projeto e da prestação de contas.

17 - Cumpre ao Conselho Federal de Economia dirimir as possíveis dúvidas e suprir omissões relacionadas a este Regulamento.